

Ata de Reunião - 29 de abril de 2014

por Cep — publicado 30/04/2014 00h00, última modificação 18/12/2014 18h00

ATA DA 144ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presentes: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício, Horácio Raymundo de Senna Pires, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 143ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2014, e a Ata versão internet da 142ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, que foram aprovadas pelos conselheiros com as devidas correções.

Manifestações dos Presentes:

I. Diante da análise do Ofício nº 102/2014 – GAPRE/PETROBRAS, apresentado pela Secretaria-Executiva, encaminhado em resposta ao Ofício nº 169/2013-CEP, acerca da não obrigatoriedade de apresentação da Declaração Confidencial de Informações (DCI) pelos dirigentes das subsidiárias da Petrobras, os conselheiros deliberaram por solicitar informações à Controladoria-Geral da União – CGU acerca do tratamento dado às empresas subsidiárias integrais no que concerne ao controle e a obrigatoriedade de declaração de bens exigida por aquele órgão de fiscalizador. Após o recebimento das informações será designada a relatoria; **II.** Os conselheiros, ao analisar a mensagem eletrônica encaminhada por Fábio Galvão, procurador, por meio da qual solicitou cópia dos autos, deliberaram por informar-lhe sobre a impossibilidade de fornecimento das referidas cópias antes da conclusão final do processo, com fundamento nos art. 13 do Decreto nº 6.029/2007, art. 27, III, da Lei nº 12.507/2011, art. 30, III, do Decreto nº 7.724/2012 e art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011; **III.** O colegiado ao analisar o Ofício nº 3236/2014 designaram o conselheiro Ministro Horácio para análise da demanda; **IV.** A conselheira, Dra. Suzana de Camargo Gomes, ao examinar a mensagem eletrônica enviada por advogado nomeado para proceder à defesa, solicitando restituição do prazo e cópia integral do processo, decidiu informar que as cópias estarão disponíveis para defesa a partir do dia seguinte ao da reunião, momento em que passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da manifestação. O colegiado, por unanimidade, anuiu à decisão da relatora; **V.** Ao examinar a mensagem eletrônica enviada por Atanasio Chacanane, da Comissão Central de Ética Pública de Moçambique, na qual encaminha carta do Presidente daquela Comissão e proposta de Memorando de Entendimento, o Colegiado autorizou o encaminhamento de Ofício para a Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ e o Ministério das Relações Exteriores – MRE, a fim de dar seguimento aos trâmites formais de assinatura do documento.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. Informou-se aos conselheiros sobre a realização de palestra proferida pela Secretária-Executiva, Dra. Renata Emerenciano, no auditório do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção à Amazônia - CENSIPAM, ligado ao Ministério da Defesa, no dia 15.04.2014 às 15h, bem como sobre a participação do Dr. Mauro Menezes no I Seminário sobre Ética Pública da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, que será realizado no dia 28.05.2014, no Salão Negro do Ministério da Justiça. **II.** Deu-se ciência sobre as seguintes solicitações de palestras: **a)** CECAD/CODEP/DIGEP solicita palestra no Auditório do CECAD, nos dias 06, 07 e 08 de maio de 2014, no evento denominado “Programa de Ambientação da Presidência da República” para engajamento institucional dos servidores; **b)** o Tribunal Regional Eleitoral-GO convida para palestrar em seu Edifício Sede, em Goiânia, no dia 05.06.2014, sobre o tema “Ética e Conduta Profissional no Serviço Público”, no encontro dos Chefes de Cartório do Estado de Goiás; **c)** a Comissão de Ética da Secretaria da Receita Federal solicita palestra para o evento denominado “Oficina de Capacitação para representantes locais”, nos dias 13 a 16 de maio; **d)** a

Controladoria-Geral da União convida o Presidente, Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, para palestrar na CNTC, em Brasília, no dia 22.05.2014, sobre o tema “Conflitos de Interesses na Administração Pública”, na qual ficou definido que o conselheiro Dr. Marcello Alencar representaria a CEP. **III.** Apresentou-se o informativo sobre o projeto e proposta de visitas técnicas para 2014. **IV.** Sobre o XV Seminário Internacional da CEP houve a indicação de palestrantes pelos conselheiros, assim como a designação do Ministro Horácio R. de Senna Pires como Coordenador do evento, em substituição ao Conselheiro Dr. Antonio Modesto da Silveira, que se encontra afastado por motivos de saúde. **V.** Sobre a Lei nº 12.813/2013 apresentou-se o que segue: **a)** Ofício nº 8733/2014/GM/CGU-PR, enviado pelo Ministro da CGU, Jorge Hage Sobrinho, encaminhando minuta do Decreto de regulamentação da Lei nº 12.813/2013. O conselheiro Dr. Marcello Alencar solicitou marcação de reunião com a CGU para tratar sobre a regulamentação da Lei nº 12.813/2013, na data entre 14 a 18 de maio; **b)** o andamento do Projeto de Lei nº 6.303/2013: desde 12/03/2013 encontra-se na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com o Parecer da Relatora Dep. Gorete Pereira (PR-CE). **VI.** Apresentou-se a Tabela de reuniões e atendimentos ocorridos no período de 31.03.2014 a 28.04.2014 e agendamentos para os meses subsequentes. **VII.** A Secretária Executiva comunicou sobre a solicitação encaminhada pela Jornalista sobre a possibilidade de disponibilização do nome da pessoa que sofreu censura ética na 143ª Reunião da CEP. O colegiado autorizou o encaminhamento, após a notificação do censurado, da informação à jornalista.

Internacional:

I. A Secretária-Executiva apresentou informações sobre os próximos Eventos Internacionais dos quais a CEP participará. **II.** Quanto ao Fórum da **OCDE**, a realizar-se em Paris/França, nos dias 05 e 06 de maio de 2014, comunicou-se sobre a confirmação da presença do Dr. Américo Lacombe, Dr. Marcello Alencar e da assessora da Secretaria Executiva, Sinara Assunção Rodrigues Pedroza. **III.** No que se refere ao Congresso do **CLAD**, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2014, em Quito/Equador, o conselheiro Ministro Horácio R. de Senna Pires, informou sobre eventual impossibilidade em sua participação no evento. **IV.** Sobre o evento do IACC – Conferência Internacional Anticorrupção que ocorrerá em Túnis, na Tunísia, de 21 a 24 de outubro, informou-se sobre a abertura de prazo para submissão de proposta de apresentação de sessão interativa.

Nota de Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 01.04.2014 a 29.04.2014 e da análise da conjuntura decidiram por encaminhar ofício solicitando informações sobre o fato contido na notícia veiculada no “O Estado de São Paulo”, em 02/04/2014.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. O relatório das DCIs relativas ao período de 26.03.2014 a 24.04.2014, apresentado pelo Conselheiro Marcello Alencar, foi aprovado por unanimidade.

Ordem do dia:

I. Processo nº 00191.000137/2013-97. AUTORIDADES. Banco do Brasil S/A (BB). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07. **7.2 Processo nº 00191.000300/2013-11. Relator: Dr. Marcello de Araújo Alencar.** Consulta sobre a Lei nº 12.813/2013, no que se refere a existência de conflito de interesse para exercer atividade profissional no setor privado. O Relator propôs que fossem requisitadas informações à entidade quanto à equivalência do cargo ocupado pelo consultante, bem como quanto às atividades por ele desempenhadas, com vistas a subsidiar a análise sobre a existência de conflito de interesses com previsão na Lei nº 12.813/2013. O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

II. Processo nº 00191.000302/2013-19. COMISSÃO DE ÉTICA DA INFRAERO. Relator: Dr. Marcello de Araújo Alencar. Denúncia contra a atuação da Comissão de Ética da INFRAERO. O relator votou pelo arquivamento do feito, concluindo que: *“apreciando detalhadamente toda a documentação apresentada não encontrei indício de assédio moral ou de qualquer outro fato que*

possa impulsionar questionamento sobre atuação da Comissão de Ética da Infraero no tocante às denúncias formalizadas pelo Sr. Bemildo Alvaro Ferreira Filho, como também na apuração dos procedimentos contra ele instaurados.” O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

III. Processo nº 00191.000318/2013-13. LAURO MATTEI. Pró-Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Denúncia formulada contra a Autoridade em razão de supostas manifestações antiéticas. O Relator apresentou o voto conluindo o que segue: *“Dessarte, necessária a devolução do processo à comissão de ética local, para que tenha lugar o reinício dos procedimentos de apuração referidos, com novo exame das alegações do autor, devendo-se, desta feita, dar regular marcha ao processo em conformidade com as disposições da Resolução nº 10/2008, da CEP/PR.* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

IV. Processo nº 00191.00024/2014-72. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA. Diretor da Caixa Econômica Federal (CEF). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

V. Processo nº 00191.000032/2014-19. PATRICIA BARCELOS. Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Denúncia apresentada por Cleber Fonseca Matias, servidor do FNDE, de suposta conduta antiética praticada pela Autoridade, consubstanciada na preterição do candidato denunciante a vaga na Secretaria. O Relator votou pelo arquivamento do feito, diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, o que foi aprovado, por unanimidade, pelo colegiado.

VI. Processo nº 00191.000088/2014-73. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre Conflito de Interesses, Quarentena e Remuneração Compensatória, diante da iminência do encerramento de sua gestão frente à Secretaria de Imprensa, observadas as principais oportunidades de trabalho em empresas de comunicação e em órgãos de imprensa privados. A Relatora apresentou o voto, conluindo, nos seguintes termos: *“De sorte que, ante a ausência de elementos concretos acerca da situação individual da requerente, deixo de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória pleiteada, sem prejuízo de, no futuro, ser novamente analisado o pleito, desde que apresentados os dados indispensáveis à caracterização do conflito de interesses, nos termos da legislação de regência.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto da relatora.

VII. Processo nº 00191.000118/2014-41. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Solicitação de concessão de remuneração compensatória. A Relatora apresentou o voto conluindo o que segue: *“De sorte que, ante a ausência de elementos concretos acerca da situação individual da requerente, deixo de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória pleiteada, sem prejuízo de, no futuro, ser novamente analisado o pleito, desde que apresentados os dados indispensáveis à caracterização do conflito de interesses, nos termos da legislação de regência.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto da relatora.

VIII. Processo nº 00191.000119/2014-96. Consulta acerca do entendimento da Comissão de Ética Pública quanto à possibilidade de exercício de advocacia privada por servidores efetivos licenciados para trato de interesse particular. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, entendendo pela não competência da CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

IX. Processo nº 00191.000120/2014-11. Consulta sobre a possibilidade do Advogado da União, licenciado, exercer advocacia privada. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, entendendo pela não competência da CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

X. Processo nº 00191.000125/2014-43. Relator: Mauro de Azevedo Menezes. Consulta acerca da eventual existência de conflito de interesses, bem como o modo de prevenir ou impedir tais situações. O Relator apresentou o voto conluindo *“pela expedição de orientação à entidade em questão, no sentido de que os conselheiros que se encontrem vinculados a empresas interessadas nos casos concretos em discussão, declarem-se impedidos para a análise específica*

desses casos, com o fito de se estabelecer um parâmetro máximo de confiança do público na atuação da sociedade de economia mista mencionada.” O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

XI. Processo nº 00191.000127/2014-32. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses e pedido de autorização para exercício de atividade privada após aposentadoria. O relator despachou solicitando informações à entidade. O colegiado, por unanimidade, ratificou o despacho do relator.

XII. Processo nº 00191.000129/2014-21. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta acerca da submissão da consulente ao regime de quarentena e consequente remuneração compensatória. O colegiado ratificou a distribuição de relatoria.

XIII. Processo nº 00191.000130/2014-56. Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre existência ou não de desvio de conduta ética de empregado que aderiu ao Plano de Desligamento Assistido - PDA de 2013, sem se desligar completamente da Empresa. O Relator apresentou o voto pelo arquivamento da demanda, uma vez que, pelos elementos trazidos aos autos, não há indício de eventual irregularidade nos procedimentos adotados. O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

XIV. Processo nº 00191.000132/2014-45. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta sobre conflito de interesses e necessidade de observância de quarentena. A Relatora apresentou o voto nos seguintes termos: *“De sorte que, ante a ausência de elementos concretos acerca da situação individual do requerente, deixo de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória pleiteada, sem prejuízo de, no futuro, ser novamente analisado o pleito, desde que apresentados os dados indispensáveis à caracterização do conflito de interesses, nos termos da legislação de regência.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto da relatora.

XV. Processo nº 00191.000133/2014-90. Relator: Horácio Raymundo de Senna Pires. Pedido de apuração, pelo Sr. Flávio da Silva Mota, membro suplente dos representantes regionais da Comissão de Ética Pública. O Relator votou pela extinção do processo, sem exame de mérito no âmbito desta Comissão, decidindo pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Ética do MDA. O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

XVI. Processo nº 00191.000141/2014-36. Relator: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Solicitação de remuneração compensatória apresentada pela Autoridade, em razão da sua exoneração, informando que opta por não retornar ao desempenho das funções do cargo efetivo durante o período de quarentena. A Relatora apresentou o voto, concluindo, nos seguintes termos: *“De sorte que, ante a ausência de elementos concretos acerca da situação individual da requerente, deixo de concluir acerca do cabimento ou não da remuneração compensatória pleiteada, sem prejuízo de, no futuro, ser novamente analisado o pleito, desde que apresentados os dados indispensáveis à caracterização do conflito de interesses, nos termos da legislação de regência.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto da relatora.

XVII. Processo nº 00191.000160/2014-62. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. O Relator opinou pelo *“indeferimento da remuneração compensatória enquanto não forem supridos tais elementos essenciais para que se possa considerar quanto ao cabimento do pleito implícito na consulta formulada, sem prejuízo de, no futuro, o pedido voltar a ser analisado, desde que devidamente instruído.”* O colegiado, por unanimidade, anuiu ao voto do relator.

XVIII. Processo nº 00191.000182/2014-22. GUIDO MANTEGA. Ministro de Estado da Defesa. MIRIAM BELCHIOR. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. IDELI SALVATTI. Ministra de Estado das Relações Institucionais da Presidência da República. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.7.20 Protocolo nº 20.168/2013. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não tratar de matéria de competência da CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

XIX. Protocolo nº 20.496/2014. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não tratar de matéria de competência da CEP. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

XX. Protocolo nº 20.734/2014. Decisão proferida pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da denúncia, ante a ausência de competência da CEP para apuração. A decisão do Presidente foi referendada, por unanimidade, pelo colegiado.

XXI. Questões para padronização da Gestão da Ética:

XXI.1 Consulta sobre correção do valor de presentes e brindes: Protocolo nº 20.587/2014
Relator: Ministro Horácio R. de Senna Pires. Consulta concernente à Resolução nº 03, de 23.11.2000, que estabelece regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como sobre a atualização do valor de R\$ 100,00 (cem reais) para brindes. O Relator apresentou resposta com base na legislação vigente, bem como pela aplicação da previsão contida na Resolução nº 03/2000, qual seja o valor vigente de R\$ 100,00 (cem reais) para brindes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício